

CIRCULAR INFORMATIVA N.º 1/AA/2024

PEDIDO E CONCESSÃO DE ESTATUTOS ESPECIAIS

Considerando que em determinadas situações previstas na legislação, o estudante poderá usufruir de regalias especiais, desde que comprove que reúne as condições necessárias para as requerer;

Ouvida a Presidente do Conselho Pedagógico, determina-se o seguinte:

1. Estatutos Especiais

- 1.1. A atribuição do Estatuto Especial de Estudante depende do preenchimento dos pressupostos e requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao caso, devendo o interessado apresentar um requerimento instruído pela respetiva prova documental, bem como por outros meios de prova tidos por necessários, nos Serviços Académicos.
- 1.2. Cada estudante poderá apenas solicitar a atribuição de um estatuto. Caso um estudante reúna condições para beneficiar de mais do que um, deve optar por aquele que lhe seja mais favorável;
- **1.3.** Só serão considerados os estatutos enumerados no anexo à presente circular informativa e na legislação em vigor;
- **1.4.** O Estatuto Especial de Estudante produz efeitos à data do pedido, após despacho favorável dos Serviços Académicos.
- 1.5. Não estão abrangidos por esta circular informativa os estudantes que estejam a realizar trabalhos ou estágios curriculares não remunerados, ou nos laboratórios da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL).

2. Benefícios

- **2.1.** Só serão considerados os benefícios descritos em anexo à presente Circular Informativa e ainda na legislação em vigor.
- **2.2.** Compete aos Serviços Académicos registar na aplicação de gestão académica o estatuto de cada estudante.

3. Regime de Avaliação

- **3.1.** O Regime de Avaliação Especial aplica-se aos estudantes inscritos em cursos da FFUL aos quais seja reconhecido um Estatuto Especial, incluindo:
 - a) estudantes com Necessidades Educativas Especiais (NEE);
 - b) trabalhadores-estudantes;
 - c) mães e pais estudantes;





- d) dirigentes associativos;
- e) atletas de alta competição;
- f) estudantes que prestem serviço militar;
- g) quaisquer outros estudantes para os quais a lei preveja um regime especial de proteção no estudo.
- 3.2. O Regime de Avaliação destes estudantes é obrigatoriamente acordado com os docentes no início de cada semestre.
- 3.3. Poderá ser ainda estabelecido pelo Conselho Pedagógico formas de avaliação ou acompanhamento específico aos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais mediante a apresentação de um relatório médico ou parecer de um especialista a indicar qual/quais as medidas necessárias a adotar na realização da avaliação.

4. Duração

- 4.1. O estatuto poderá ter a duração de um ano letivo ou de um semestre letivo, cabendo ao estudante proceder à renovação do mesmo de forma anual ou semestral, nos termos do ponto 5 da presente circular informativa.
- 4.2. Caberá aos Serviços Académicos analisar a documentação de suporte e notificar os estudantes da duração semestral ou anual do estatuto atribuído.
- **4.3.** O estatuto entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.

5. Formalização dos Pedidos

- **5.1.** Os estudantes que pretendam obter um dos estatutos especiais devem candidatar-se, nos prazos previstos para o efeito, e divulgados no Mapa de Prazos Académicos do Portal da FFFUL, utilizando a Plataforma FenixEdu, respeitando a documentação exigida, sob pena do pedido ser indeferido;
- 5.2. Caso o estudante apresente o pedido fora do prazo, fica sujeito ao pagamento da taxa de prática de atos fora do prazo, em conformidade com a Tabela de Emolumentos da FFUL.
- 5.3. O reconhecimento ou não da atribuição de estatuto especial será comunicado ao estudante por correio eletrónico, através do email institucional (ULisboa), e ficará disponível na sua área pessoal da Plataforma FenixEdu.

6. Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações consubstancia crime e implica a perda imediata dos benefícios previstos nesta circular informativa ou de outros decorrentes de atos praticados ao abrigo das suas disposições.



7. Casos Omissos

Quaisquer questões que surjam no âmbito de aplicação da atual circular informativa serão resolvidas, mediante requerimento, pela Presidente do Conselho Pedagógico da FFUL.

8. Disposições Finais

8.1. A presente circular informativa não dispensa da consulta dos regulamentos do curso ou do grau em vigor na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa,

O Coordenador da Área Académica,

Pedro Russo



Estatutos Especiais

Estatuto	Beneficiários	Documentos a submeter no Portal FenixEdu	Benefícios	Legislação Aplicável
Praticante de Confissões Religiosas	Estudantes que professem confissões religiosas que santifiquem dias da semana diversos de Domingo	Declaração subscrita por entidade responsável da confissão religiosa, na qual se declare que o estudante professa essa confissão.	 Dispensa da frequência de aulas nos dias da semana consagradas ao repouso e culto pelas respetivas confissões religiosas, mediante requerimento do estudante; Possibilidade de realização de provas de avaliação em dia diverso da semana se a data destas coincidir com o dia dedicado ao repouso e ao culto pelas respetivas confissões religiosas. 	Lei n.º 16/2001, de 22 de junho (artigo 14º) Portaria nº 947/87, de 18 de dezembro
Mães e Pais Estudantes, Grávidas, Puérperas e Lactantes	Grávidas	Atestado médico que comprove a gravidez, com indicação da data prevista para o parto.	 Acesso à época especial; Justificação de faltas para consultas pré-natais, parto, 	Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação
	Mães e Pais (filhos até 5 anos)	Assento de nascimento do filho/a.	amamentação, doença e assistência a filhos;Adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos.	
	Mães e pais (filhos até 12 anos)	Assento de nascimento do filho/a.	• Acesso à época especial;	
	Mães e pais (filhos com deficiência ou doença crónica)	Documento médico comprovativo de doença do filho/a.	• Justificação de faltas por assistência na doença, acidente ou hospitalização de filho.	



A DE	FACULD FARM Universidad

Estudantes com Necessidades Educativas Especiais	Estudantes com necessidades educativas especiais	Relatório(s) ou parecer(es) comprovativo(s), emitido(s) por especialistas (médicos, psicólogos, terapeutas da fala ou outros indicados para cada caso específico) ⁱ .	 Acesso à época especial; Prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula, escolha de turmas e horáriosii; Possibilidade da presença de um terceiro elemento (ex. animal); Adequação da avaliação às necessidades de cada aluno; Regime especial de prescrição. 	Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 6255/2016)
Estudantes Militares	Estudantes que prestem serviço militar nos regimes de contrato e de voluntariado nas Forças Armadas, nos termos e para efeitos previstos na Lei de Serviço Militar	Comprovativo da situação de militar emitida pela entidade competente.	 Acesso à época especial; Prioridade na escolha de horáriosⁱⁱ; Dispensa de frequência de um nº mínimo de aulas por unidade curricular a combinar com o docente responsável da UC; Dispensa do regime de prescrições; Dispensa de prestar provas se coincidente com operações militares; Possibilidade de prestar provas em datas alternativas caso coincidam com operações militares. 	Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro (artigos 11º e 13º)



Estudantes Dirigentes do Ensino Superior	Estudante eleito para a Associação de Estudantes da FFUL ou Associação Académica de Lisboa (art.º 25.º)	Cópia da Ata da tomada de posse devidamente autenticada.	 Acesso à época especial; Relevação de faltas às aulas quando motivadas pela comparência em atividades ou reuniões dos órgãos a que pertençam no caso de estas coincidirem com o horário letivo (deverá apresentar nos Serviços Académicos documento comprovativo em 48h); Requerer até cinco exames/ano letivo, além dos exames nas épocas normais e especiais, até ao máximo de dois por disciplina (a solicitar no início de cada semestre junto dos Serviços Académicos); Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios; Realizar noutra data, a combinar com os docentes, testes escritos coincidentes com atividades associativas inadiáveis. Relevação de faltas às aulas quando motivadas pela comparência em atividades ou reuniões dos órgãos a que pertençam no caso de estas coincidirem com o horário letivo (deverá apresentar nos Serviços Académicos documento comprovativo em 48h). 	Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto
	Estudante eleito para os órgãos de gestão da Faculdade ou de governo da Universidade (art.º 28.º)	Cópia do termo de posse ou da ata do escrutínio eleitora devidamente autenticada.		
	Estudante representante de federação nacional ou internacional (art.º 28.º)	Documento comprovativo da sua eleição ou tomada de posse emitido pela entidade competente.		
	Estudante representante nacional ou local (art.º 34.º)	Documento emitido pela direção da Associação onde conste a inscrição da Associação no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ) e o nome dos membros beneficiários o estatuto de dirigente associativo jovem.		





Trabalhador Estudante	Trabalhador por conta de outrem (Entidade Privada ou Estado)	Declaração atualizada e carimbada da entidade patronal devidamente autenticada, indicando: - O nome do trabalhador; - N.º de segurança social; - N.º contribuinte do trabalhador; - Horário de trabalho e data de início e fim do contrato de trabalho.	 Acesso à época especial em todas as unidades curriculares; Prioridade na escolha de horáriosi; Dispensa de frequência de um nº mínimo de aulas por unidade curricular (a combinar com o docente responsável da UC); Dispensa do regime de prescrições; Os estudantes de 2º ciclo podem usufruir da prorrogação máxima de 2 anos (quatro semestres), finda a qual, prescreve o direito à matrícula. 	Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (art.º 89.º e 96.º) Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro (art.º 12º)
	Trabalhador independente	Declaração comprovativa de inscrição ou de isenção de inscrição na Segurança Social. Declaração de início/reinício da atividade emitida pela Repartição de Finanças e/ou cópia dos 2 últimos recibos por prestação de serviços.	 Acesso à época especial; Prioridade na escolha de horáriosⁱⁱ; Dispensa de frequência de um nº mínimo de aulas por unidade curricular a combinar com o docente responsável da UC; Dispensa do regime de prescrições; Os estudantes de 2º ciclo podem usufruir da prorrogação máxima de 2 anos (quatro semestres), finda a qual, prescreve o direito à matrícula. 	Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (art.º 89.º e 96.º) Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro (art.º 12º) Lei n.º 35/2014, de 20/06/2014 Lei n.º 100/2019, de 06/09/2019
	Cuidadores informais que não exerçam atividade profissional	Documento comprovativo do reconhecimento do estatuto de cuidador informal, emitido pelo Instituto da Segurança Social.		
	Trabalhador a frequentar cursos de formação profissional, programas de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a 6 meses ou estágio profissional	Documento emitido pelo Instituto de Emprego e Formação profissional (IEFP), comprovativo da frequência do curso ou programa.		





Bombeiro dos Corpos Profissionais, mistos ou voluntários	Membros dos bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários, com pelo menos dois anos de serviço efetivo	Declaração comprovativa emitida pela Corporação em que se encontre inserido.	 Acesso à época especial; Prioridade na escolha de horáriosⁱⁱ; Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atividade operacional, quando requerida pelo comandante do corpo de bombeiros; Possibilidade de realização, em diferente data, de provas de avaliação a que não tenha podido comparecer comprovadamente por motivo do cumprimento de atividade operacional; Reembolso das propinas e taxas de inscrição caso tenham aproveitamento no ano anterior. 	Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei nº 48/2009, de 04 de agosto (artigo 6º)
Estudante Atleta	Atleta de Alto Rendimento	Declaração atualizada e carimbada comprovativa emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) ou pela federação desportiva.	 Acesso à época especial; Prioridade na escolha de horáriosⁱⁱ; Dispensa das aulas durante o período de preparação e participação em competições desportivas (deverá apresentar nos Serviços Académicos documento comprovativo), as faltas devem ser justificadas; Aulas de compensação, quando necessário. 	Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro
	Atleta do Ensino Superior (Aproveitamento em pelo menos 36 ECTS)	Comprovativo emitido pelos serviços desportivos competentes, da participação nos campeonatos e competições desportivas previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, ou ainda na 1.º ou 2.º divisões dos Campeonatos Universitários de Lisboa (CUL).	 Acesso à época especial; Prioridade na escolha de horáriosⁱⁱ; Relevação de faltas às aulas para comparência em competições oficiais da modalidade que representam (deverá apresentar nos Serviços Académicos documento comprovativo); Possibilidade de alteração da data de momento de avaliação, desde que coincidente com campeonatos e competições. 	Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril Regulamento do Estatuto de Estudante-Atleta da Universidade de Lisboa



Estud		A + 1	
LJUUU	ашс	Δu	

Estudante-Atleta da FFUL

O Departamento Desportivo da AEFFUL deverá apresentar a lista dos alunos inscritos nas suas equipas/modalidades e o estudante deve apresentar uma declaração de honra em como é estudante da FFUL e da modalidade em questão.

- Acesso à época especial;
- Prioridade na escolha de horáriosii;
- Relevação de faltas às aulas para comparência em competições oficiais da modalidade que representam (deverá apresentar nos Serviços Académicos documento comprovativo);
- Possibilidade de alteração da data de momento de avaliação, desde que coincidente com campeonatos e competições.

Regulamento Interno de Estatuto de Estudante-Atleta da FFUL

O(s) relatório(s) ou parecer(es) devem explicitar o tipo de incapacidade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo aluno durante a frequência universitária, designadamente:

- No caso de incapacidade na área da visão, a avaliação da acuidade e campo visual em cada olho, com a melhor correção;
- No caso de problemas de audição, a avaliação das capacidades auditivas de cada ouvido, com a melhor correção;
- No caso de incapacidade motora, informação sobre os membros afetados;
- No caso de doenças crónicas, informação sobre as suas implicações funcionais;
- No caso de doença mental, informação sobre o tipo de patologia, bem como o grau de comprometimento ao nível cognitivo, emocional, social e em relação a normal adaptação ao contexto envolvente;
- No caso de dificuldades de aprendizagem específicas, como dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia ou outras, um relatório em que venha referido o tipo e grau de comprometimento ao nível da compreensão ou produção de material escrito.

"Conforme o processo de escolha de horários da FFUL, tendo em conta o Mapa de Prazos Académicos, os estudantes com estatuto especial com prioridade de escolha de horário têm prioridade, primeiramente na escolha das turmas e, só após este processo estar concluído, têm prioridade na escolha dos turnos.

Av. Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa | ff.ul.pt